



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO GAB Nº 32/2020

“Dispõe sobre o acréscimo de dispositivos ao Decreto Municipal nº 30/2020 de 20 de outubro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 78, III da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid-19 PRO PIAUI e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí SESAPI, pela superintendência de atenção primária a Saúde e Município – SUPAT e pela diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

CONSIDERANDO o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO, por fim a aprovação do Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID- 19) para Justiça Eleitoral /Processo Eleitoral/ Eleições Municipais 2020, através do Decreto nº 19.164 de 20 de agosto de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 30/2020 de 20 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada a suspensão:

I - De comícios;

II - De carreatas;

III - De poeirões;

IV - De eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas;

V- De caminhadas;

VI - Que reduzam o fluxo e permanência de pessoas dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m = a pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a Implementação temporária de rodízio de pessoas.

VII – A suspensão de eventos e atividades que acarretem aglomeração também é válida para Clubes, local aberto, qualquer lugar público e/ou privado.

§ 1º - A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência, a partir das **00:00hrs do dia 06 de novembro de 2020 até o dia 10 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado.

§ 2º - O descumprimento das determinações constante nesse Decreto poderá ensejar aplicação de multas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cingenta mil reais) para os partidos políticos e/ou seus representantes legais, além de ensejar crime de desobediência (art. 330 do código penal) e o crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 código penal).

§ 3º - Sem prejuízo das penalidades previstas no § 2º no caso de comprovação de descumprimento das determinações constante nesse Decreto, poderá haver também a interdição do Local e a proibição da realização da referida reunião, comício ou ato afim partidário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, em 06 de novembro de 2020.


**RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**